

Antes do Art. 48 = Declarar-sei, q. 13

As propostas ou tem p.^o objecto leys, ou al-
guns outros actos do Parlamento.

Depois do Art. 82

As propostas p.^o algum outro acto do Parlamen-
to, ou indicações, não seguirão todas as
regras expostas; mas serão logo deci-
didas depois da p.^o leitura, quando
do acto em si, ou quando a segun-
da: e então, procedendo de simples, serão
decididas a vista de ellas, ou depois de
imprensa, se se julgar necessário.

27 Junho de 1825

O Deputado Paulo

Remetido à Comissão de Redac-
ção do Diario, p.^o que comanda
em consideração o ^{seu} aditamento offereci-
do, haja de fazer o Art. 7.^o fol-
da sobre = Indicações =

AC 1823-C-10-160

